

Proposta de Lei nº 38/XV/1ª  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo I

Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12º - B

(...)

1 – Os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 28 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS nos seis primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º.

2 – A idade de opção pelo regime previsto no número anterior é estendida até aos 30 anos, inclusive, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).”

Nota Justificativa:

O Governo propõe um aditamento ao artigo 12.º-B – isenção de rendimentos da categoria A, prevendo a isenção de IRS para jovens em início de carreira. Ora, como é sabido, o início da carreira de qualquer jovem é, sem dúvida, um período difícil e de estabilização da sua autonomia financeira.

Por outro lado, considera-se merecedora de todo o reconhecimento, a luta diária de alguns jovens em manter-se acima do limiar de sobrevivência quando a maior parte do seu tempo é consumida no esforço de valorização académica. Estes trabalhadores-estudantes merecem por isso um tratamento diferenciado, pelo que se propõe que a sua condição seja discriminada positivamente, mediante um enquadramento fiscal mais favorável.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa